

# Estudo de Impacto Ambiental - EIA

LT 230kV Itá - Pinhalzinho 2  
LT 230kV Itá - Xanxerê e  
Subestações Associadas

4.LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Revisão 00



Fevereiro  
2020



CARUSO

SOLUÇÕES AMBIENTAIS INOVADORAS



## Sumário

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	4
4.1 AMBIENTAL.....	5
4.1.1 Licenciamento ambiental .....	5
4.1.2 Uso e ocupação do solo.....	7
4.1.3 Áreas legalmente protegidas.....	8
4.1.4 Conservação da flora .....	10
4.1.5 Conservação da fauna .....	12
4.1.6 Compensação ambiental.....	13
4.1.7 Recursos hídricos e poluição do solo.....	14
4.1.8 Resíduos e efluentes.....	16
4.1.9 Emissões atmosféricas.....	17
4.1.10 Ruídos .....	18
4.1.11 Territórios Tradicionais e Outras Comunidades tradicionais .....	18
4.1.12 Saúde pública e saneamento básico .....	19
4.1.13 Patrimônio cultural, artístico, histórico e arqueológico.....	20
4.2 TÉCNICA.....	22
4.2.1 Setor elétrico .....	22

## Lista de Quadros

Quadro 4.1. Principais dispositivos legais correlatos ao licenciamento ambiental. ....	6
Quadro 4.2. Principais dispositivos legais correlatos ao uso e ocupação do solo.....	7
Quadro 4.3. Principais dispositivos legais correlatos às áreas legalmente protegidas. ....	8
Quadro 4.4. Principais dispositivos legais referentes à flora. ....	10
Quadro 4.5. Principais dispositivos legais referentes à fauna.....	12
Quadro 4.6. Principais dispositivos legais correlatos à compensação ambiental. ....	14
Quadro 4.7. Principais dispositivos legais referentes aos recursos hídricos. ....	15
Quadro 4.8. Principais dispositivos legais referentes aos resíduos e efluentes.....	16
Quadro 4.9. Principais dispositivos legais referentes as emissões atmosféricas. ....	17
Quadro 4.10. Principais dispositivos legais referentes a ruídos.....	18
Quadro 4.11. Principais dispositivos legais referentes às comunidades tradicionais. ....	18
Quadro 4.12. Principais dispositivos legais correlatos à saúde pública e saneamento básico. ....	19
Quadro 4.13. Principais dispositivos legais referentes ao patrimônio cultural, artístico, histórico e arqueológico. .....	20
Quadro 4.14. Principais dispositivos legais relacionados ao setor elétrico. ....	22



#### **4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Este capítulo apresenta a análise dos aspectos legais e institucionais relacionados ao empreendimento LT 230 kV Itá-Pinhalzinho 2; LT 230 kV Itá-Xanxerê e Subestações Associadas, previstos para serem instalados em 11 municípios no estado de Santa Catarina. Para compor o presente item, foram consideradas as legislações correlatas ao conteúdo do presente estudo nos níveis federal, estadual e municipal, as quais incidem na Área de Influência do empreendimento. Buscou-se verificar a compatibilidade do empreendimento com as leis vigentes, as limitações ambientais impostas ao empreendimento, bem como as implicações a serem observadas no âmbito do processo de licenciamento.

Dentre os instrumentos legais consultados, em nível federal, os de maior destaque são as resoluções do CONAMA correlatas ao licenciamento ambiental, a saber: CONAMA nº 01/1986 e CONAMA nº 237/1997, que estabelecem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental e do próprio Licenciamento Ambiental como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei Complementar nº 140/2011 que estabelece a atribuição e competência do licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com sua abrangência, além da Portaria Interministerial nº 60/2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental. Ainda em nível federal, cabe destaque à Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) instituída pela Lei 6.938/1981 e ao Novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 12.651/2012.

Em nível estadual o instrumento jurídico principal é Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, seguido pelas resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017 que apresentam a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, e definem os estudos ambientais necessários para tanto. Já em nível municipal, destacam-se os Planos Diretores, que estabelecem as diretrizes de ordenamento urbano dos municípios.

## **4.1 AMBIENTAL**

### **4.1.1 Licenciamento ambiental**

Para fins de licenciamento ambiental destacam-se as legislações que regulam o procedimento a ser seguido, tais quais as resoluções do CONAMA e CONSEMA e as Instruções Normativas específica para Linhas e Redes de Transmissão de Energia e Subestações. Ademais, relacionam-se ao licenciamento ambiental aqueles instrumentos legais que determinam as diretrizes para a condução do processo também com os

órgãos intervenientes no processo. Essas e outras legislações referentes ao tema estão identificadas no Quadro 4.1.

**Quadro 4.1. Principais dispositivos legais correlatos ao licenciamento ambiental.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	Federal	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	A LT em foco está em processo de licenciamento ambiental estadual, um dos instrumentos da PNMA.
Resolução CONAMA nº 01, de 18 de março de 1986.	Federal	Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da PNMA.	A instalação do empreendimento em tela demanda licenciamento ambiental, incluindo a avaliação de impactos.
Resolução CONAMA nº 09, de 3 de dezembro de 1987.	Federal	Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.	A instalação do empreendimento em foco demanda licenciamento ambiental, incluindo a realização de Audiências Públicas.
Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997	Federal	Prevê procedimentos para o licenciamento ambiental, define competências e apresenta lista das atividades sujeitas ao licenciamento.	A instalação do presente empreendimento demanda licenciamento ambiental.
Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de março de 2015.	Federal	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.	Os procedimentos detalhados deverão ser observados na adequada condução do processo junto ao IPHAN, em paralelo ao licenciamento ambiental.
Instrução Normativa FCP nº 01, de 25 de março de 2015.	Federal	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.	Os procedimentos detalhados deverão ser observados na adequada condução do processo junto da FCP, em paralelo ao licenciamento ambiental.
Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.	Federal	Complementa o Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Em seu Art. 2º conceitua o termo de licenciamento ambiental.	Por meio da aplicação dessa Lei cabe ao órgão licenciador promover o licenciamento ambiental do empreendimento em questão.
Instrução Normativa IMA nº 45, de julho de 2018	Estadual	Define a documentação necessária ao licenciamento e estabelece critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.	A instalação e operação do empreendimento demandam licenciamento ambiental.
Instrução Normativa IMA nº 65, de julho de 2018	Estadual	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação das	A instalação e operação do empreendimento demandam licenciamento ambiental.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
		atividades: 34.15.00: Subestação de transmissão de energia elétrica	
Resolução CONSEMA nº 98, de 05 de maio de 2017.	Estadual	Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.	Enquadrado sob o código 34.12.00 – Linhas e redes de transmissão de energia elétrica, cuja classificação do porte considera a tensão do empreendimento: Porte Grande: V ≥ 230 (EIA).

#### 4.1.2 Uso e ocupação do solo

As principais legislações que estabelecem diretrizes para o uso e ocupação do solo na área de estudo correspondem às leis que instituem os Planos Diretores Municipais. Os municípios de Águas Frias, Arvoredo e União do Oeste não possuem plano diretor.

O Quadro 4.2 apresenta os principais dispositivos legais sobre o tema, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.2. Principais dispositivos legais correlatos ao uso e ocupação do solo.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Lei Complementar nº 45, de 11 de dezembro de 2008.	Municipal – Itá	Dispõe sobre Normas Relativas ao Plano Diretor do Município de Itá, Estado de Santa Catarina - Lei do Plano Diretor - e dá outras providências.	Os empreendimentos estão de acordo com o uso e ocupação do solo.
Lei Complementar nº 146, de 20 de novembro de 2014.	Municipal – Xaxim	Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal do Município de Xaxim.	Idem ao texto anterior.
Lei Complementar nº 106, de 15 de maio de 2014.	Municipal – Cordilheira Alta	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 106/2014 (Plano Diretor de Cordilheira Alta/SC e dá outras providências.	Idem ao texto anterior.
Lei Municipal nº 1.390, 11 de novembro de 2004.	Municipal – Coronel Freitas	Dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo urbano de Coronel Freitas/SC e dá outras providências.	Idem ao texto anterior.
Lei Complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2012.	Municipal – Pinhalzinho	Institui o Plano Diretor participativo de Pinhalzinho/SC e dá outras providências.	Idem ao texto anterior.
Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2016.	Municipal – Seara	Institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Seara, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.	Idem ao texto anterior.
Lei Complementar nº 2915, de 2006.	Municipal – Xanxerê	Revoga Lei Complementar nº am. 2798/04 de 16/07/2004, institui as diretrizes e estratégias de desenvolvimento do plano diretor de desenvolvimento de Xanxerê/SC e dá outras providências	Idem ao texto anterior.
Lei Complementar nº 71, de 13 de dezembro de 2017	Municipal – Xavantina	Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Xavantina/SC e dá outras providências.	Idem ao texto anterior.

#### 4.1.3 Áreas legalmente protegidas

No que tange às áreas legalmente protegidas, os principais dispositivos legais a serem considerados são aqueles que tratam do estabelecimento dessas áreas, sua conceituação e/ou que apresentam diretrizes para sua gestão no âmbito de novos projetos, tais quais políticas federais e estaduais.

O Quadro 4.3 apresenta os principais dispositivos legais sobre o tema, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.3. Principais dispositivos legais correlatos às áreas legalmente protegidas.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.	Federal	Regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências.	Deve ser analisada, a fim de verificar a interferência do empreendimento em Unidades de Conservação (UCs).
Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	Federal	Novo Código Florestal – dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	Apresenta as novas classificações e delimitações das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e prevê as condições em que são permitidas intervenções nessas áreas, bem como define as situações de previsão de reserva legal na área rural.
Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.	Federal	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166/67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do Art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do Art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	Altera a Lei nº 12.651/2012 e deve ser analisada conjuntamente a essa, no que diz respeito às definições de APP.
Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.	Federal	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APPs).	As APPs deverão ser observadas no desenvolvimento do projeto e na análise ambiental da área, sendo essa legislação analisada juntamente com a Lei Federal nº 12.651/2012 que apresenta a definição das APPs.
Resolução CONAMA nº 347, de 10 de setembro de 2004.	Federal	Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.	Deverá ser observada no que diz respeito ao conceito de cavidades naturais e delimitação de sua área de influência.



Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Instrução Normativa MMA nº 02, de 30 de agosto de 2017.	Federal	Define a metodologia para a classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas, conforme previsto no art. 5º do Decreto no 99.556, de 1º de outubro de 1990.	Deverá ser observada no que diz respeito à valoração do patrimônio espeleológico na eventualidade da identificação de interferência em cavidades naturais subterrâneas.
Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.	Federal	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.	A supressão de vegetação nativa em APP está condicionada ao atendimento do preceituado na referida resolução.
Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.	Federal	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do Art. 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.	Deve ser analisada, pois estabelece as distâncias e situações que devem ser observadas pelo empreendedor e órgão ambiental licenciador entre os empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA e as UC ou suas zonas de amortecimento e a previsão de comunicação do empreendimento ao órgão gestor, caso alguma UC esteja a distância inferior àquela estabelecida na Resolução.
Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002	Federal	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.	Deverá ser observado quanto à possibilidade de sobreposição das áreas de influência do empreendimento sobre os limites que preceitua.
Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008.	Federal	Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto no 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.	Deve ser observado no que diz respeito ao conceito, atributos e categorias de cavidades naturais.
Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007.	Federal	Reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas que menciona.	Deve ser analisada a fim de verificar a interferência do empreendimento e sua área de influência sobre as áreas que estabelece.
Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018	Federal	Atualiza a relação das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade.	Deve ser analisada a fim de verificar a interferência do empreendimento e sua área de influência sobre as áreas que estabelece.
Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.	Estadual	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.	Deverá ser observada no que se refere aos bens e espaços de preservação permanente e à proteção da biodiversidade e das UCs.
Lei nº 11.986, de 12 de novembro de 2001.	Estadual	Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e adota outras providências.	O empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Instrução Normativa IMA nº 56, de setembro de 2017.	Estadual	Manifestação sobre a localização de imóvel em relação a unidades de conservação estaduais ou outras áreas legalmente protegidas.	Toda a documentação, com exceção das plantas e mapas, deve ser cadastrada/carregada em formato digital (arquivo extensão pdf) no SinFATWeb, em formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. A formatação dos desenhos, plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT) e o padrão cartográfico oficial adotado, os quais devem ser cadastrados/carregados também em formato digital (arquivo extensão pdf).
Instrução Normativa FATMA nº 67, de maio 2015.	Estadual	Dispõe sobre a pesquisa científica em Unidades de Conservação e com espécies ameaçadas de extinção e exóticas invasoras.	Define a documentação necessária e os critérios para Autorização de Pesquisa Científica em Unidades de Conservação administradas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e pesquisas envolvendo espécies ameaçadas de extinção e espécies exóticas invasoras, mesmo quando fora de Unidades de Conservação.

#### 4.1.4 Conservação da flora

O Quadro 4.4 apresenta o arcabouço legal que se refere à proteção de espécies da flora brasileira, bem como a legislação que prevê as restrições e diretrizes relacionadas à atividade de supressão da vegetação, tendo sido consideradas as esferas nacional, estadual e municipal. Dentre as normativas legais relacionadas, destaca-se a Instrução Normativa IMA nº 23/2018, que estabelece os procedimentos necessários para a obtenção de Autorização de Corte de Vegetação Nativa em Área Rural no estado de Santa Catarina, a ser emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento.

**Quadro 4.4. Principais dispositivos legais referentes à flora.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Federal	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	Deve ser observado o estabelecido no Capítulo V - Seção II, que trata dos crimes contra a flora.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	Federal	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	A implantação do Empreendimento implicará na supressão de vegetação. Conforme a legislação, para tanto é necessário que a supressão das espécies nativas seja precedida de autorização do órgão ambiental. Também prevê a necessidade de "Documento de Origem Florestal" no caso de o material lenhoso de espécie nativa ser transportado para fora dos limites da propriedade.
Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.	Federal	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.	Altera a Lei nº 12.651/2012 e deve ser analisada conjuntamente a essa, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados referentes à flora.
Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006	Federal	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.	O conteúdo previsto nesta lei foi consultado tendo em vista que o empreendimento será instalado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica.
Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.	Federal	Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e estabelece a lista.	Com base em consulta a esta Portaria foram listadas as espécies da flora ameaçadas que foram identificadas no diagnóstico da vegetação presente na ADA do empreendimento.
Resolução CONAMA nº 4, de 4 de maio de 1994	Federal	Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no estado de Santa Catarina.	Com base em consulta a esta Resolução foram classificados os estágios de regeneração da Mata Atlântica.
Resolução CONSEMA nº 51, de 5 de dezembro de 2014	Estadual	Reconhece a Lista Oficial das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.	Com base em consulta a esta Resolução estadual foram listadas as espécies da flora estaduais ameaçadas que foram identificadas no diagnóstico da vegetação presente na ADA do empreendimento.
Instrução Normativa IMA nº 23, de julho de 2018	Estadual	Estabelece os procedimentos e define a documentação necessária para o processo de pedido de autorização para a supressão da vegetação nativa em área rural no estado de Santa Catarina.	Deverão ser atendidos os procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa para obtenção da Autorização de Corte a ser emitida pelo órgão ambiental estadual de Santa Catarina.

#### 4.1.5 Conservação da fauna

Acerca da regulamentação da proteção e manutenção da fauna de maneira geral, há que se aplicar inicialmente a Lei Federal nº 5.197/1967 que trata da proibição de qualquer tipo de caça aos animais de qualquer espécie, sob qualquer aspecto, primando por sua conservação. Ainda estabelece as sanções aplicáveis aos que descumprirem os direcionamentos vigentes quanto à preservação da fauna. Posteriormente, a Lei nº 9.605/1998, que prevê sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a qual também deve ser considerada no âmbito das atividades afetas a este empreendimento. Ainda, a Autorização Ambiental (IMA) nº 6994, de 16 de outubro de 2019, com base no processo de Solicitação de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre nº FNA/11026/GRL e Parecer Técnico nº 8479/2019, concede a referida autorização para as atividades correlatas ao levantamento de fauna com o emprego de métodos interventivos (com captura). Essas e outras legislações, incluindo legislações estaduais, importantes às questões relacionadas à fauna estão citadas no Quadro 4.5.

**Quadro 4.5. Principais dispositivos legais referentes à fauna.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.	Federal	Dispõe sobre a proteção da fauna e dá outras providências. Segundo Artigo 1º, qualquer animal é propriedade do Estado, sendo proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.	Dá diretrizes sobre a proteção da fauna, incluindo a proibição da utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha da fauna silvestre.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Federal	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	Deve ser observado o estabelecido no Capítulo V – Seção I, que trata dos crimes contra a fauna.
Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014.	Federal	Reconhece as espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção”.	As espécies da fauna registradas nas áreas de influências empreendimento, durante a elaboração do EIA foram categorizadas quanto ao grau de ameaça a nível nacional pela presente portaria.
Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002.	Federal	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.	Deve ser observada, pois refere-se a importância na conservação à biodiversidade.
Decreto nº 97.633, de 10 de abril de 1989.	Federal	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna.	Dentre outras diretrizes, este decreto tem por finalidades propor diretrizes gerais para o manejo de fauna, que deve ser observado neste estudo.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Resolução CFBio nº 301, de 08 de dezembro de 2012.	Federal	Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados <i>in situ</i> e <i>ex situ</i> , e dá outras providências.	Deverá ser observado no que se refere ao manejo da fauna em campo ou laboratório, em seus procedimentos de captura, marcação, soltura e coleta de espécimes da fauna.
Portaria CFBio nº 148, de 8 de dezembro de 2012.	Federal	Regulamenta os procedimentos de captura, contenção, marcação e coleta de animais vertebrados previstos nos Artigos, 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CFBio nº 301/2012.	Deverá ser observado no que se refere ao manejo da fauna em campo ou laboratório, em seus procedimentos de captura, marcação, soltura e coleta de espécimes de vertebrados.
Instrução Normativa IMA nº 62, de janeiro de 2017.	Estadual	Define a documentação necessária à autorização ambiental para a captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre e estabelecer critérios relativos ao manejo desta fauna.	Observada na solicitação de Autorização Ambiental para as atividades que envolvem a captura, coleta, transporte de material biológico.
Resolução CONSEMA nº 11, de 17 de dezembro de 2010.	Estadual	Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.	Consultada para a verificação das espécies da fauna de vertebrados não nativas da região do estudo.
Resolução CONSEMA nº 02, de 6 de dezembro de 2011.	Estadual	Reconhece a lista oficial de espécies da fauna ameaçadas de extinção no estado de Santa Catarina e dá outras providências.	As espécies da fauna registradas nas áreas de influências empreendimento, durante a elaboração deste EIA foram categorizadas quanto o grau de ameaça a nível estadual pela presente resolução.
Autorização Ambiental nº 6994, de 16 de outubro de 2019.	Estadual	O Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei Complementar nº 140/2011, com base no processo de Pedido de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre nº FNA/11026/GRL e Parecer Técnico nº 8479/2019, concede a presente autorização à atividade descrita.	Autoriza as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre, conforme orientações da IN nº 62, para este processo de licenciamento.

#### 4.1.6 Compensação ambiental

A compensação ambiental é uma obrigação legal para a implantação de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e/ou que possam gerar determinadas condições previstas em lei. Nesse viés, os principais documentos legais correlatos tratam dos conceitos, enquadramentos e situações nas quais se deve a compensação ambiental.

O Decreto no 6.848/2009 foi expedido buscando alterar e acrescentar dispositivos ao Decreto nº 4.340/2002, para regulamentar a compensação ambiental. Neste aspecto, a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata

Atlântica) também cita a regulamentação do processo de compensação ambiental no que tange à implantação de empreendimentos potencialmente causadores de degradação.

O Quadro 4.6 apresenta os principais dispositivos legais sobre o tema, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.6. Principais dispositivos legais correlatos à compensação ambiental.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Lei nº. 9.985/00, de 18 de julho de 2000.	Federal	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.	Deve ser analisada, a fim de verificar a interferência do empreendimento em Unidades de Conservação (UCs) e estabelecer a compensação ambiental em caso de interferência em UC, estabelecida em seu art. 36.
Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.	Federal	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o SNUC e dá outras providências.	Estabelece informações sobre o cálculo do valor da compensação por significativo impacto ambiental.
Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.	Federal	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.	Apresenta metodologia para o cálculo do grau de impacto ambiental.
Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.	Federal	Lei da Mata Atlântica – dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e dá outras providências.	Deve ser observada no âmbito do processo de licenciamento, quando a implantação do empreendimento intervir em vegetação do bioma Mata Atlântica.
Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.	Estadual	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.	Deverá ser observada no que se refere à Subseção V, que trata da Compensação Ambiental, como uma obrigação do empreendedor responsável pela implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental nos termos de seu art. 135-A e seguintes.
Portaria N° 156/2018 – IMA	Estadual	Revoga a Portaria FATMA nº 2 de 12 de janeiro de 2010 que estabelece a graduação de impacto ambiental para fins de cobrança de compensação ambiental decorrente de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.	Deverá ser observada a regulamentação para compensação ambiental, exigível para os empreendimentos de significativo impacto ambiental

#### 4.1.7 Recursos hídricos e poluição do solo

No Quadro 4.7 estão elencados os principais requisitos legais abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, relacionados a gestão de recursos hídricos, cujas diretrizes e restrições deverão ser considerados durante as fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento.

**Quadro 4.7. Principais dispositivos legais referentes aos recursos hídricos.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	Federal	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Áreas de preservação permanente.	Definição das áreas de preservação permanente que devem ser respeitadas para a implantação do empreendimento.
Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	Federal	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.	Diretrizes gerais referentes à recursos hídricos, que deverão ser observadas caso haja a necessidade de eventual captação de águas.
Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.	Federal	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências	Deverá ser observada no âmbito do monitoramento dos recursos hídricos.
Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 32, de 15 de outubro de 2003.	Federal	Instituída a Divisão Hidrográfica Nacional, em regiões hidrográficas com a finalidade de orientar, fundamentar e implementar o Plano Nacional de Recursos Hídricos.	Divisão hidrográfica nacional.
Lei nº 10.949, de 09 de novembro de 1998.	Estadual	Dispõe sobre a caracterização do Estado em dez Regiões Hidrográficas.	Regiões hidrográficas estaduais.
Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994.	Estadual	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências	Diretrizes gerais referentes à recursos hídricos, que deverão ser observadas caso haja a necessidade de eventual captação de águas.
Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.	Estadual	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.	Estabelece diretrizes gerais relacionadas à gestão de recursos hídricos.
Decreto Nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010.	Estadual	Institui normas e critérios para o reconhecimento de laboratórios ou prestadores de serviços de análises ambientais que apresentem qualquer tipo de documento, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios que serão submetidos ao IMA para qualquer fim.	Deverá ser realizada em laboratórios credenciados pelo IMA a caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009.	Federal	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.	Nos casos em que o uso pretérito da área indicar pela contaminação do solo ou da água subterrânea da AI, classificar o solo da AI conforme Resolução CONAMA nº 420/09.

#### 4.1.8 Resíduos e efluentes

No Quadro 4.8 estão elencados os principais requisitos legais abrangendo as esferas estadual e federal, relacionados ao tema, cujas diretrizes e restrições deverão ser considerados durante as fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento.

**Quadro 4.8. Principais dispositivos legais referentes aos resíduos e efluentes.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010	Federal	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.	Gerenciamento de Resíduos Sólidos. A Legislação deverá ser atendida no âmbito da instalação e operação.
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Federal	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.	Diretrizes gerais referente ao saneamento básico.
Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.	Federal	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.	Padronização dos dispositivos de segregação e coleta de resíduos, no âmbito da instalação e operação do empreendimento.
Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.	Federal	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Gerenciamento de resíduos da construção civil no âmbito da instalação e operação do empreendimento.
Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018.	Federal	Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.	Gerenciamento de resíduos de serviço de saúde. Legislação deverá ser atendida no âmbito da instalação já que está prevista instalação de ambulatório no canteiro de obras.
Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012.	Federal	Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.	Códigos dos resíduos a ser utilizado para emissão de MTR e CDF.



Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei Estadual nº 11.347, de 17 de janeiro de 2000	Estadual	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências;	Logística para transporte e destinação de resíduos perigosos.
Lei Estadual nº 15.112, de 19 de janeiro de 2010	Estadual	Dispõe sobre a proibição de despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões e aterros sanitários;	Disposição final de resíduos. Legislação citada apenas para conhecimento, pois deverá ser atendida no âmbito da instalação e operação. Não impõe restrição ao empreendimento.
Resolução CONSEMA nº 114, de 10 de novembro de 2017.	Estadual	Estabelece diretrizes e critérios para elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	Diretrizes para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito da instalação e operação.
Portaria FATMA nº 242, de 01 de janeiro de 2014.	Estadual	Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.	Sistema a ser utilizados para emissão dos MTR e CDF. A Legislação deverá ser atendida no âmbito da instalação e operação.
Decreto Nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010	Estadual	Institui normas e critérios para o reconhecimento de laboratórios ou prestadores de serviços de análises ambientais que apresentem qualquer tipo de documento, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios que serão submetidos ao IMA para qualquer fim.	Deverá ser realizada em laboratórios credenciados pelo IMA a caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar.

#### 4.1.9 Emissões atmosféricas

O Quadro 4.9 apresenta os principais dispositivos legais sobre as emissões atmosféricas, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.9. Principais dispositivos legais referentes as emissões atmosféricas.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989	Federal	Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR	Estabelece limites máximos de emissão de efluentes atmosféricos, classes de usos pretendidos, inventário e licenciamento de fontes de poluição, além de um acompanhamento permanente dos padrões estabelecidos.
Resolução CONAMA nº 03 de 28 de junho de 1990	Federal	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.	Estabelece padrões primários e secundários de qualidade do ar, como parâmetros para uma série de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento e controle no País.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Decreto Nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010	Estadual	Institui normas e critérios para o reconhecimento de laboratórios ou prestadores de serviços de análises ambientais que apresentem qualquer tipo de documento, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios que serão submetidos ao IMA para qualquer fim.	Deverá ser realizada em laboratórios credenciados pelo IMA a caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar.

#### 4.1.10 Ruídos

O Quadro 4.10 apresenta os principais dispositivos legais sobre o tema, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.10. Principais dispositivos legais referentes a ruídos.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990	Federal	Estabelece critérios, padrões, diretrizes e normas reguladoras da poluição sonora.	Diretrizes relacionadas aos critérios de padrões de emissão de ruídos e remete à normatização da ABNT os procedimentos de avaliação sonora.

#### 4.1.11 Territórios Tradicionais e Outras Comunidades tradicionais

As principais legislações referentes às comunidades tradicionais são o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e a Portaria Interministerial nº 60/2015, que trata dos órgãos responsáveis pelas populações tradicionais e estabelece as áreas de interferência para cada tipo de empreendimento. Ademais, na eventual condução do processo com órgãos intervenientes, devem ser observados os procedimentos detalhados nas Instruções Normativas específicas.

O Quadro 4.11 apresenta os principais dispositivos legais sobre o tema, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.11. Principais dispositivos legais referentes às comunidades tradicionais.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.	Federal	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.	Deve ser observada na medida em que trata da proteção das comunidades tradicionais e a preservação dos seus direitos.
Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973.	Federal	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.	Deve ser observada na medida em que trata da proteção dos povos indígenas.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.	Federal	Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos nos processos de licenciamento ambiental.	A referida legislação, em seu Anexo I, apresenta a distância mínima dos empreendimentos em relação as comunidades remanescentes de quilombos para serem dispensados os estudos específicos sobre essas comunidades tradicionais. O órgão ambiental deve estabelecer as devidas tratativas com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Cultural Palmares (FCP) quanto a sua manifestação no processo.
Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de março de 2015.	Federal	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.	Os procedimentos detalhados deverão ser observados na adequada condução do processo junto ao IPHAN, em paralelo ao licenciamento ambiental.
Resolução CONSEMA nº 98, de 05 de maio de 2017.	Estadual	Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.	Quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou indígena, apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola ou indígena, respeitados os limites de 5 km próximo de terras indígenas e populações tradicionais, sejam realizados estudos de impactos socioambientais.

#### 4.1.12 Saúde pública e saneamento básico

O Quadro 4.12 apresenta os principais dispositivos legais sobre a saúde pública e saneamento básico, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.12. Principais dispositivos legais correlatos à saúde pública e saneamento básico.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Federal	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.	Diretrizes gerais referente ao saneamento básico. Legislação citada apenas para conhecimento.
Lei nº 13.517, de 04 de outubro de 2005	Estadual	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.	Diretrizes gerais referente ao saneamento básico. Legislação citada apenas para conhecimento.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Decreto nº 2.760, de 19 de novembro de 2009.	Estadual	Regulamenta o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e as Comissões Regionais de Saneamento - CRESANs de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento.	O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN é órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas ao saneamento básico no âmbito do Estado. Legislação citada apenas para conhecimento.
Decreto nº 3.253, de 18 de maio de 2010.	Estadual	Regulamenta o Fundo Estadual de Saneamento, instituído pelo art. 21 da Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005.	Constitui finalidade do Fundo Estadual de Saneamento apoiar, em caráter supletivo, o estudo, o desenvolvimento e a execução, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, de programas, projetos e atividades socioambientais relacionadas com o saneamento básico no Estado. Legislação citada apenas para conhecimento.
Decreto Nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010	Estadual	Institui normas e critérios para o reconhecimento de laboratórios ou prestadores de serviços de análises ambientais que apresentem qualquer tipo de documento, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios que serão submetidos ao IMA para qualquer fim.	Deverá ser realizada em laboratórios credenciados pelo IMA a caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar.

#### 4.1.13 Patrimônio cultural, artístico, histórico e arqueológico.

O Quadro 4.13 apresenta os principais dispositivos legais correlatos ao patrimônio cultural, artístico, histórico e arqueológico, indicando a sua relação com o empreendimento.

**Quadro 4.13. Principais dispositivos legais referentes ao patrimônio cultural, artístico, histórico e arqueológico.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015	Federal	Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.	Os estudos e levantamentos referentes ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e paisagístico devem ser desenvolvidos em acordo com o disposto nas legislações federais.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Instrução Normativa Iphan nº 001, de 25 de março de 2015.	Federal	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.	A IN-01 estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Iphan, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.
Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.	Federal	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	A legislação citada deverá ser observada para proteção do patrimônio histórico e artístico nacional como conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.	Federal	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.	A legislação citada deverá ser observada caso bem cultural registrado como Patrimônio Cultural do Brasil sofra interferência pelo empreendimento.
Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.	Federal	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.	Para realizar escavações arqueológicas, em terras de domínio público ou particular, constitui-se mediante permissão do Governo da União, por meio de licença da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988.	Federal	Estabelece procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.924/61.	O empreendedor deverá apresentar projetos solicitando permissão e autorização para pesquisas e escavações arqueológicas para qualquer empreendimento em licenciamento.
Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002.	Federal	Dispõe sobre procedimentos para obtenção das licenças ambientais prévia, de instalação e de operação.	Para obter os licenciamentos ambientais, deve-se proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento em consonância às normas e diretrizes desta portaria.
Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.	Federal	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	Conceitua e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Legislação citada apenas para conhecimento.
Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986.	Federal	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental	O empreendedor deve realizar estudos para elaboração do diagnóstico ambiental prevendo os temas sobre sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais – que abrange o patrimônio material e imaterial.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o Empreendimento
Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.	Estadual	Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.	A legislação deverá ser observada para proteger bens de valor histórico ou artístico, que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

## 4.2 TÉCNICA

### 4.2.1 Setor elétrico

Para a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica aplicam-se fundamentalmente normas, decretos, leis e resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Ministério de Minas e Energia (MME).

Destacam-se nesse contexto as legislações referentes à exposição humana em relação a empreendimentos da natureza em questão e as legislações referentes à instituição de faixa de servidão administrativa, sendo as principais listadas no Quadro 4.14.

**Quadro 4.14. Principais dispositivos legais relacionados ao setor elétrico.**

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.	Federal	Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.	A ANEEL é a agência reguladora de empreendimentos do Setor Elétrico, como a LT em questão, a qual deve seguir o estabelecido na referida Lei.
Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.	Federal	Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.	Deve ser considerada no projeto de empreendimentos do Setor Elétrico, como o empreendimento em questão, buscando a proteção da saúde e do meio ambiente.
Resolução Normativa da ANEEL nº 398, de 23 de março de 2010.	Federal	Regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.	Deve ser considerada no projeto de empreendimentos do Setor Elétrico, buscando a proteção da saúde e do meio ambiente.

Legislação	Abrangência	Detalhamento	Relação com o empreendimento
Resolução Normativa da ANEEL nº 740, de 11 de outubro de 2016.	Federal	Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.	O empreendimento em questão foi declarado de utilidade pública, podem intervir em determinadas áreas protegidas, assim como instituir faixa de servidão, necessária à implantação, operação e manutenção do subsistema elétrico.